

## **INFORMATIVO ELEITORAL PARA O DIA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016**

Estamos na última semana do pleito eleitoral, véspera do primeiro turno das eleições de 2016 e, por isso, é de suma importância a observância das regras, para que, a vitória consagrada nas urnas não seja maculada pela prática de ilícito eleitoral que acaba por interferir diretamente na lisura e normalidade do pleito.

O primeiro turno ocorrerá no dia **02.10.2016** e a votação será realizada entre 8h e 17h (horário local), ocasião em que os eleitores escolherão os futuros governantes dos seus municípios e seus representantes nas câmaras legislativas.

Instaladas as seções eleitorais, iniciarão os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação. Os candidatos, juízes e seus auxiliares e servidores da justiça eleitoral, os promotores, policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, as pessoas com deficiências, as mulheres grávidas e lactantes, terão tratamento prioritário para votar.

A votação terminará às 17h e, se eventualmente, ainda houver eleitores na fila de votação, deverá o presidente de mesa fazer a entrega de senha aos presentes e, em seguida, os convidará, em voz alta, a entregarem seus títulos à mesa, para que sejam admitidos a votar.

Após o último eleitor votar, o presidente de mesa iniciará a expedição dos boletins de urnas que serão usados nas etapas de apuração e totalização dos votos.

Fique atento ! Boas Eleições!

## PERMISSÕES E VEDAÇÕES ÀS VÉSPERAS E NO DIA DA ELEIÇÃO

### 29/09/2016

- **PROPAGANDA TV E RÁDIO:** último dia para veiculação da propaganda eleitoral gratuita (rádio e TV);
- **DEBATES:** último dia para debates no rádio ou TV, sendo admitida a extensão do debate, cuja transmissão tenha se iniciado no dia 29/09/16 e se estenda até 7 horas do dia 30/09/16;
- **REUNIÕES PÚBLICAS:** último dia para propaganda política mediante realização de reuniões públicas;
- **SOM FIXO:** último dia para propaganda política mediante utilização de aparelhagem de som **fixa**;
- **COMÍCIO:** último dia para realização de comício, que poderá ocorrer entre as 8h e as 24 horas, com exceção do comício de **encerramento** da campanha que poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por mais 2 horas.

### 30/09/2016

- **JORNAIS E REVISTAS (ANÚNCIOS PAGOS):** último dia para veiculação de anúncios pagos em jornais e revistas, bem como para reprodução, na internet, do respetivo jornal/revista com propaganda eleitoral.

### 01/10/2016

- **ALTO - FALANTES OU AMPLIFICADORES DE SOM:** último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas;
- **CARREATA/ MATERIAL GRÁFICO/ PASSEATA/ CARRO DE SOM:** Último dia, **até as 22 horas**, para: Distribuição de **material gráfico** e a promoção de **caminhada, carreata, passeata** ou **carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos**;

**02/10/2016 - DIA DA ELEIÇÃO:**

**PROIBIDO:**

- **PROIBIDO** distribuir propaganda eleitoral;
- **PROIBIDA**, até o término do horário de votação, manifestação **coletiva** de preferência política, mediante aglomeração (formação de grupos) de pessoas com adesivos, bandeiras, vestuário padronizado, broches, bandeiras, etc;
- **PROIBIDO** aos servidores e mesários o uso de vestuário ou objeto com identificação partidária;
- **PROIBIDO** aos fiscais e delegados partidários vestuário padronizado, adesivos ou qualquer tipo de propaganda de candidatos ou partidos, somente sendo permitido crachás com nome e sigla do partido (sem logotipo e cores do partido);
- **PROIBIDO** fotografar ou filmar o voto, sendo vedado o uso de celulares, máquinas fotográficas, filmadoras, etc, dentro da cabine de votação;
- PROIBIDA** arregimentação de eleitor (recrutar, reunir, concentrar) ou a **propaganda de boca de urna**;
- PROIBIDA** a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, **exceto a propaganda que tenha sido divulgada na Internet**.
- **PROIBIDO** o uso de **alto-falantes e amplificadores de som** ou a promoção de **comício** ou **carreata**;
- **PROIBIDA** a concentração de eleitores visando o fornecimento de **refeições** no dia da eleição e o **transporte** desde o dia anterior, até o posterior à eleição É CRIME.
- **PROIBIDO** promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.
- **PROIBIDO** usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido.

**PERMITIDO:**

**ATENÇÃO! A regra geral é de que nenhum tipo de propaganda eleitoral é permitida no dia da eleição, sob pena de configurar CRIME DE BOCA DE URNA. São poucas as exceções abaixo elencadas:**

- **USO DE BROCHES, BANDEIRAS E ADESIVOS** – PODE. De forma **SILENCIOSA** e **INDIVIDUAL**; **A DISTRIBUIÇÃO NÃO PODE!**

- **Na internet:** PERMITIDO a manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na Internet, no dia da eleição.

- **USO DE “COLA ELEITORAL” PODE. A DISTRIBUIÇÃO NÃO PODE!**

**ATENÇÃO: O eleitor pode votar usando camisetas com propaganda de partido ou candidato?**

No dia da votação, o eleitor poderá portar apenas bandeiras, broches, dísticos e adesivos, indicando a sua preferência por partido político, coligação ou candidato. Porém, a aglomeração de pessoas portando tais instrumentos de propaganda ou vestuário padronizado é proibida pela lei eleitoral, podendo configurar crime de boca de urna.

Em relação ao **VESTUÁRIO**, poderá o eleitor manifestar-se de forma individual e silenciosa, porém, **JAMAIS PODERÁ TER SIDO PAGO PELO CANDIDATO OU PARTIDO, SENDO PROIBIDA A PADRONIZAÇÃO!**

**Caso o eleitor opte por usar um vestuário contendo manifestação individual em apoio a um candidato ou partido político no dia da eleição, DEVERÁ MANTER EM SUA POSSE A NOTA FISCAL DO VESTUÁRIO QUE UTILIZA, CAPAZ DE IDENTIFICAR, EM CASO DE EVENTUAL FISCALIZAÇÃO, O LOCAL ONDE FOI ADQUIRIDA!**

**PRINCIPAIS CRIMES ELEITORAIS PRATICADOS NA VÉSPERA E NO DIA DA ELEIÇÃO:**

**COMPRA DE VOTO (OFERECER QUALQUER VANTAGEM A ELEITOR EM TROCA DE VOTO):** É CRIME ELEITORAL oferecer qualquer bem, serviço ou vantagem ao eleitor em troca de voto. Exemplos: promessas de emprego futuro, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, dentaduras, cestas básicas, festas, churrascos, vale-compras, prêmios, presentes, dinheiro, etc.

**DERRAME DE SANTINHOS:** É CRIME ELEITORAL **jogar, ou mandar jogar, santinhos e materiais gráficos nos locais de votação, ou ruas próximas, na véspera da eleição.** Essa prática que sempre foi muito comum agora é fiscalizada com afinco pela justiça eleitoral, sendo que, a mera presença do santinho de determinado candidato em frente ao local de votação, ou vias próximas, bastará para responsabilizá-lo. **ATENÇÃO: O PRB alerta a todos os seus candidatos, dirigentes, militantes, que NÃO PRATIQUEM O DERRAME DE SANTINHOS, bem como, que advirtam seus colaboradores a se absterem desta prática.**

**OCULTAR, SONEGAR, MONOPOLIZAR**, no dia da ELEIÇÃO, o fornecimento, normalmente destinado a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato.

**TRANSPORTE DE ELEITORES**, desde a véspera até o dia seguinte à eleição, nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores, salvo: a) Veículos a serviço da Justiça Eleitoral; b) Coletivos de linha regulares e não fretados; c) Veículos de uso individual do proprietário para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família; e d) Os veículos de aluguel, como táxis, em serviço normal, sem finalidade eleitoral. Esse tipo de conduta pode resultar em prisão em flagrante.

#### **PENALIDADES DA LEGISLAÇÃO PARA ESTAS CONDUTAS:**

- Responder processo criminal;
- Detenção de 6 meses a 01 ano;
- Multa;
- Cassação de registro ou diploma;
- **Inelegibilidade.**

#### **IMPORTANTES REGISTROS NESSA FASE FINAL:**

- 1) DIA 02/10/2016 É O ÚLTIMO DIA PARA OS CANDIDATOS E PARTIDOS POLÍTICOS ARRECADAREM RECURSOS E CONTRAÍREM OBRIGAÇÕES;
- 2) **EXCEPCIONALMENTE**, SERÁ PERMITIDA A ARRECAÇÃO DE RECURSOS APÓS A DATA DA ELEIÇÃO, **PARA QUITAÇÃO DE DESPESAS JÁ CONTRAÍDAS E NÃO PAGAS ATÉ ESTA DATA (02/10/16)**, AS QUAIS DEVERÃO ESTAR QUITADAS ATÉ A DATA DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL, SOB PENA DE DESAPROVAÇÃO DE CONTAS;
- 3) **DESPESAS CONTRAÍDAS APÓS A DATA DA ELEIÇÃO, É CONSIDERADO IRREGULARIDADE GRAVE.**
- 4) **OS PAGAMENTOS PODEM SER EFETUADOS ATÉ A DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (01/11/2016).**

**Fonte de pesquisa:** Site do TSE e regras previstas na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997); Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995); Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e a Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990); Resolução TSE nº 23.450/2015; Resolução TSE nº 23.455/2015; Resolução TSE nº 23.456/2015; Resolução TSE nº 23.457/2015; Resolução TSE nº 23.459/2015; Resolução TSE nº 23.463/2015.

### **Colaboradores:**

**FLÁVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO**, advogado, com atuação principal no ramo do Direito Eleitoral, pós-graduado em Direito Constitucional Eleitoral pela Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral em conjunto com a Universidade de Brasília (UNB), pós-graduado em Marketing Político, membro do Instituto dos Advogados do Distrito Federal (IADF), ex-presidente da comissão de Direito Eleitoral do Instituto dos Advogados do Distrito Federal (IADF), membro Fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep.

**CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**, advogada, com atuação principal no ramo do Direito Eleitoral, pós-graduada em Direito Eleitoral; pós-graduada em Marketing Político; Vice-Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB – DF; membro Fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep, membro da Instituição Brasileira de Direito Público – IBDPUB e Conselheira da OAB – DF (triênio 2016-2018).

**GUSTAVO LUIZ SIMÕES**, advogado, com atuação principal no ramo do Direito Eleitoral, pós-graduado em Direito Eleitoral; membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB – DF e membro da Instituição Brasileira de Direito Público – IBDPUB.

**CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, advogada, com atuação principal no ramo do Direito Eleitoral, pós-graduada em Direito Eleitoral; membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB – DF, membro da Instituição Brasileira de Direito Público – IBDPUB e membro Fundador da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep.

### **CONTATOS:**

**Em caso de dúvidas consulte os advogados eleitorais do Diretório Nacional do Partido Republicano Brasileiro (PRB):**

[fbrittoadvogados@fbrittoadvogados.com.br](mailto:fbrittoadvogados@fbrittoadvogados.com.br);

[facebook.com/fbrittoadvogados](https://www.facebook.com/fbrittoadvogados);

site: [www.fbrittoadvogados.com.br](http://www.fbrittoadvogados.com.br)

**(61) 3326-8583 / (61) 3326-7259 / (61) 3326-4015 / (61) 98429-3210 / (61) 98458-7259**